Prefeitura de Bom Conselho
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 1.397 – De 26 de janeiro de 2009.

Ementa: Cria cargos no quadro de pessoal, concede reajuste de vencimentos aos cargos de médico e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de Bom Conselho, o cargo de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, abaixo especificado:

I – Vinculado à Secretaria de Finanças;

a) um cargo de Secretário de Finanças, com símbolo de vencimento CCS e vencimentos fixados em lei específica de iniciativa privativa da Câmara Municipal.

Art. 2º. Fica fixado em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) o valor da gratificação mensal concedida aos membros participantes de Comissões de Licitações, instituída pela Lei nº 1.194 de 15 de fevereiro de 2001.

Art. 3º. O valor dos vencimentos dos cargos de Médico, Nível SSH, constantes do quadro de pessoal do Município de Bom Conselho fica fixado em R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação aos demais servidores, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 4º. Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município de Bom Conselho, vinculados à Secretaria de Saúde, 14 (quatorze) cargos de Médico Plantonistas, de provimento efetivo, com nível SSI e vencimento mensal inicial de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) assegurada a revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices em relação aos demais servidores, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 5º. O provimento dos cargos criados pelo artigo anterior dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou através de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124114028.pdf
assinado por: idUser 198

contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da lei, mediante seleção simplificada, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 6º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo para Plantão, fixada em R$ 400,00 (quatrocentos reais) por plantão, a ser concedida ao titular do cargo de médico que, em razão da necessidade e do interesse público, for designado para desempenhar as suas funções em regime de plantão no sistema de saúde do Município de Bom Conselho.

Art. 7º. As atribuições e requisitos para provimento do cargo de Médico Plantonista são os inerentes às atividades desenvolvidas pelo médico, e serão exercidas em plantões semanais de vinte e quatro horas (24:00h) em datas estabelecidas pela Secretaria de Saúde em escalas de plantão.

Art. 8º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado, por ocasião do provimento dos cargos, por não acarretarem elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde.

Art. 10. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com o Anexo I da Lei Municipal nº 1.385 de 24 de setembro de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.009) e programação constante do Plano Plurianual aprovado pela Lei Municipal n.º 1.327 de 12 de setembro de 2005 para o período de 2006 a 2009.

Art. 11. São retroativos os efeitos jurídicos e financeiros dos artigos 2º, 3º e 6º desta Lei ao dia 02 de janeiro de 2009.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.331 de 28 de abril de 2006 e 1.344 de 24 de novembro de 2006.

Bom Conselho, 26 de janeiro de 2009.

Judith Valéria Alapenha de Lira.
Prefeita

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230124114028.pdf
assinado por: idUser 198